



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

= Retifica a Lei Complementar nº 002/93
e dá outras providências =

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do
Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribui-
ções legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ca-
nitar, Estado de São Paulo APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a se-
guinte LEI:

ARTIGO 1º - No Quadro de Pessoal da Pre-
feitura Municipal de Canitar, fica criado o Emprego Público em Co-
missão, regime CLT, abaixo discriminado, o qual fará parte do Ane-
xo I, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, de livre contrata-
ção e demissível "ad nutum":

01 - AGENTE SANITÁRIO - Ref. 06 - 44 h/sem. - 1º Grau Incompleto

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da
execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias
do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor *
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 24 de janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

002, fls. 02, L.º nº 01

ANIBAL FELICIANO

Publicado por afixação na Câmara e Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal - Art. 100 L.O.M.

Canitar, 24 / 01 / 1994

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças